



CRUZ MACHADO
PR
EM 14-12-1952



— PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO —

ESTADO DO PARANÁ
CEP 84.620



XXXXXX

LEI Nº 344/90.

DATA - 27 de julho de 1.990.

SÚMULA - Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a promover a adesão a grupos de consorcio, com o fim de adquirir equipamentos rodoviários e/ou veículos, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cruz Machado aprova, e eu, Mieczislaw Otto - Prefeito Municipal de Cruz Machado - Estado do Paraná, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir equipamentos e/ou veículos rodoviários, através de adesão e consequente subscrição de grupos de consórcio, para liquidação até 31 de dezembro de 1.992, conforme discriminação a seguir:

- a) - 01(Um) trator industrial novo, com conversor de torque, chassi nobloco, caixa de câmbio sincronizada com 04 marchas a frente e a ré e equipado com carregador frontal e retroescavadeira.
- b) - 01(Uma) Escavadeira Hidráulica nova, sobre esteiras, equipada com motor diesel, potência mínima de 90 CV (DIN) a 2.100 RPM, com comando de operação tipo manete, servo assistido hidraulicamente e demais características standard.

ARTIGO 2º - A adesão aos grupos de consorcios se fara necessariamente mediante a formalização de Concorrência Pública, de acordo com as disposições do Decreto-Lei Federal nº 2.300, de 21 de novembro de 1.986, com as alterações introduzidas, pelo Decreto-Lei Federal nº 2.348/87 e // 2.360/87, e de acordo com a legislação aplicavel a espécie.

ARTIGO 3º - As adesões a grupos de consorcio, que ficarão adstritas as vigencias dos respectivos creditos; não poderão exceder a 05(Cinco) anos, praxo maximo estabelecido por Lei.(Art.47.I.D.L. nº 2.300/86).

ARTIGO 4º - Os orçamentos plurianuais e os orçamentos anuais, para os exercícius subseqüentes, consignarão obrigatóriamente as dotações neces-



— PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO —

ESTADO DO PARANÁ

CEP 84.620

Pg.02.-

sárias ao atendimento das abrigações contratuais em montante compatível com a amortização da dívida contraída, em decorrência desta Lei, mediante cumprimento do que dispõe o parágrafo 1º do Art.167 da Constituição Federal.

ARTIGO 5º - São autorizados as antecipações de prestações vincendas a título de lances-livres, desde que tais pagamentos, aos preços vigentes do dia, liquidem parcelas finais de cada grupo, com o fim de abreviar a participação do Município no consorcio.

ARTIGO 6º - O Chefe do Poder Executivo deverá fazer a previsão orçamentária e financeira antes da elaboração do Edital de Licitação.

ARTIGO 7º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar, se necessário a Operação de Crédito com o fim de viabilizar os pagamentos dos lances iniciais, intermediários ou finais (antecipações de prestações vincendas), observando-se o limite estabelecido pelo Art.167, III, da Constituição Federal, junto a entidade financeira, a própria administradora do consorcio, ou junto a empresa ou empresas revendedoras dos equipamentos, ou veículos.

ARTIGO 8º - Para cumprimento das obrigações da Execução desta Lei, serão utilizados os recursos próprios do Orçamento Vigente, ficando no entretanto o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional // Suplementar de até Cr\$10.000.000,00(Dez milhões de cruzeiros), nas seguintes dotações:

ORGÃO: 1100 - SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO

UNIDADE: 1101 - DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO MUNICIPAL

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 16 88 5341.09

<u>CÓDIGO</u>	<u>ESPECIFICAÇÃO</u>
4.0.0.0.00	DESPESAS DE CAPITAL
4.1.0.0.00	INVESTIMENTOS
4.1.2.0.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
	Cr\$8.930.000,00

ORGÃO: 1100 - SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO



— PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO —

ESTADO DO PARANÁ
CEP 84.620

Pg.03.-

UNIDADE: 1101 - DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO MUNICIPAL

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 16 88. 5342.26

<u>CÓDIGO</u>	<u>ESPECIFICAÇÃO</u>
3.0.0.0.00	DESPESAS CORRENTES
3.1.0.0.00	DESPESAS DE CUSTEIO
3.1.3.0.00	SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS
3.1.3.2.00	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS

Cr\$1.070.000,00

§ ÚNICO - Servirá de recurso, de acordo com o disposto no art.43, § 1º, itens II e III, da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64, para atender a abertura dos créditos mencionados no presente artigo, o excesso de arrecadação e/ou anulação parcial ou total de dotações do orçamento vigente, a critério do Executivo Municipal.

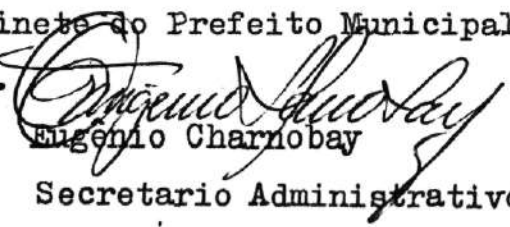
ARTIGO 9º - Face ao princípio da continuidade administrativa que prevalece no serviço público, incumbe ao Prefeito sucessor, dar cumprimento ao pagamento das prestações remanescentes, até o término do contrato e da // participação nos grupos de consorcio.

ARTIGO 10º - Para o cumprimento satisfatório do pagamento das prestações ou cotas de adesão, serão oferecidas parte dos percentuais da participação dos recursos financeiros destinados a Prefeitura Municipal do F.P.M.- FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS, junto a entidade bancária repassadora.


ARTIGO 11º - O Poder Executivo fica autorizado a dar em alienação fiduciária em garantia, ao consórcio, o(s) bem(ns) descritos no artigo 1º, desta Lei, nos moldes da legislação em vigor.

ARTIGO 12º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruz Machado/Pr., em 27 de julho de 1.990.


Eugenio Charnobay

Secretario Administrativo


Mieczislaw Otto

Prefeito Municipal